LEI Nº 18.728 /2020

AUTORIZA, EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DEVIDAS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV, COM VENCIMENTO ENTRE 1º DE MARÇO E 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da COVID-19, e em atendimento ao § 2º do art. 9º a Lei Complementar Federal de nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-CoV-2 (Covid-19)", fica autorizada a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais do Município do Recife, de suas autarquias e fundações, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, devidas ao Fundo Previdenciário - RECIPREV, criado pela Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, vinculado à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias cujo pagamento tenha sido suspenso na forma do caput serão objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado em dezembro de 2020, e pagas ao Fundo Previdenciário - RECIPREV, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2021, devidamente corrigidas, na forma do art. 28 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 18.197, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º Os recursos que seriam destinados ao pagamento das contribuições previdenciárias patronais devem, obrigatoriamente, ser destinados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais diretamente relacionados a ações de enfrentamento à COVID-19 e à mitigação de seus efeitos financeiros sobre a folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Recife, 22 de junho de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 17/2020 de autoria do Poder Executivo